



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **ESCLARECIMENTOS – CPL/CMG-GO**

**Pregão Presencial nº Nº 013/2017 – CMG/GO**  
**PROCESSO Nº : 2017/0001408**

**Prezados Senhores,**

**Em referência ao Processo supracitado, comunicamos que empresas interessadas em participar do presente certame fizeram os seguintes questionamentos:**

#### **PERGUNTA 01**

Prezado Pregoeiro para o Pregão 13/17

Com relação aos esclarecimentos prestados vimos argumentar que nos termos do edital, fica claro que será aceito cartucho remanufaturado, visto que ainda consta no edital essa possibilidade. Abaixo um breve comentário do “linguajar” ou seja definição do utilizado em nosso ramo de atuação comercial. Cartuchos remanufaturados: O cartucho remanufaturado passa por um processo de recarga e reciclagem e é muito utilizado em impressoras laser ou jato de tinta, com os cartuchos de toner e inkjet. Ao iniciar o processo de remanufaturar, o cartucho é reutilizado com a mesma quantidade e capacidade do original. Cartuchos compatíveis: Os cartuchos compatíveis são fabricados por outra empresa, logo, não são originais. Eles nunca foram utilizados nem reciclados, mas a sua fabricação é feita por outra empresa. Cartuchos originais: Os cartuchos originais vem junto a impressora na hora da compra e são produzidos pelos fabricantes do equipamento ou por empresas autorizadas pela fabricante. São mais caros que os outros tipos de cartuchos mas compensa na qualidade da impressão e mantém a garantia do equipamento em caso de troca. Ora, a Lei e as orientações à respeito da proposta mais vantajosa é clara, mas o que se pergunta é: Mais vantajosa sob que aspecto? Técnico ou pecuniário? Seguindo nossa linha de argumentação, informamos que os cartuchos rermanufaturados são produtos usados, ou seja nem de **segunda** linha são, são usados! Não podem **ter** performace de um produto novo. O problema aqui é justamente o tempo de uso. Os cartuchos remanufaturados naturalmente já tiveram um desgaste e já sofreram com variações na cabeça do cartucho, por exemplo. Produto similares possuem características que se adequam aos originais e que atendem perfeitamente o seu uso, excluindo a situação de SEREM NOVOS. Desta feita, falamos de tipos diferentes: ou a administração está aceitando produtos usados ou não, ou seja há que se definir isso, de toda forma, fere o principio da isonomia e da ampla participação, uma vez que o detentor de carcaças usadas Hp **TERÁ FAVORECIMENTO**, em detrimento aos que comercializam tanto produtos originais HP e produtos compatíveis. Pelo exposto, requeremos nova análise do que foi solicitado

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



e nova resposta com base no princípio da isonomia, retirando do edital a solicitação de remanufaturado, acrescentamos à nossa observação que se a administração não pode exigir marca para produto novo, muito menos pode aceitar produto usado. Pedimos deferimento à exclusão e proibição de produtos remanufaturados em vosso edital e para vossa ciência citamos o Acórdão do TCU nº 2300/2007 Plenário (Sumário) “É legítimo exigir em edital o fornecimento de cartuchos de impressora, originais ou similares, de primeiro uso e a não-admissão de cartuchos remanufaturados, recondicionados ou recarregados, sem que isso configure preferência por marca ou restrição prejudicial ao caráter competitivo do certame. Acórdão 1033/2007 Plenário (Sumário)”. É a lei, pelo que rogamos seu acolhimento.

Respostas:

**1 - R :** O critério adotado pela Administração Pública para escolha da contratação de cartuchos remanufaturados visou o atendimento ao princípio da economicidade e eficiência em relação ao período de vida útil das peças integrantes das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal de Goiânia (marca HP).

Conforme já decidiu reiteradas vezes o TCU "*em futuros procedimentos licitatórios para a aquisição de tonalizadores e cartuchos de tinta para impressoras [...], evite [...] a indicação de preferência por marcas, ante a falta de amparo legal, salvo na hipótese em que fique demonstrada tecnicamente que só determinada marca atenderá à necessidade da Administração, situação devidamente justificada no processo.*" (Decisão 1.476/2002 – Plenário e Acórdão 1.010/2005 – Plenário)

*In casu*, importa atentar que o tonner remanufaturado atende ao princípio da economicidade observando que o processo de remanufatura ajuda a reduzir o consumo de matérias-primas (água, energia elétrica, materiais e resíduos da cadeia produtiva). Desta forma, a área técnica entende que o cerne da questão insere-se sobre a exigência do produto ser de **carcaça original**, visto que somente produtos originais são, *a priori*, recomendados pelos próprios fabricantes das impressoras a fim de se prolongar a vida útil dos equipamentos de impressão.

Inexiste imposição legal que impeça a contratação de produtos remanufaturados, similares ou originais, como já reconhecido pelas Cortes de Contas brasileiras. E para efeito da presente licitação, onforme já indicado e justificado nos autos, entende-se mais apropriado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Goiânia a aquisição dos produtos na forma definida pelo edital.

Esse é o entendimento da área técnica.

Obs.: “Os pedidos de esclarecimentos foram enviados à área técnica da CMG, que respondeu conforme descrito acima”.

Atenciosamente,

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900

Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Comissão Permanente de Licitação da CMG/GO, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Pregoeiro da CMG

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900

Fone: 3524-4205 – e-mail: [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br)